



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPPI/Pós-Graduação nº 003, de 11 de maio de 2015.

Regulamenta **A MODALIDADE DE ALUNO ESPECIAL** nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CONSUP nº 38, de 28 de abril de 2015, normatiza:

Art. 1º A modalidade *aluno especial* destina-se aos portadores de diploma de curso superior que desejam matricular-se em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação do IFRS, sem pretensão ao título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Para esses alunos será fornecido apenas o certificado de participação e aproveitamento na disciplina e atividade(s) acadêmica(s) cursada(s) no caso de ingresso nos Cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Art. 2º A modalidade *aluno especial* objetiva possibilitar uma etapa preparatória opcional de qualificação para a inserção de alunos nos cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado, em consonância com as normas vigentes no Regulamento Geral e demais normativas definidas pela PROPPI para Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS.

§ 1º Os alunos matriculados em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições conveniadas com o IFRS poderão cursar disciplinas como alunos especiais, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e nos Regimentos Internos dos Programas do IFRS.

§ 2º Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, matrículas especiais em até 2 (duas) disciplinas não obrigatórias, de alunos oriundos dos Cursos de Graduação do IFRS ou de graduados em outras instituições de ensino superior, mediante edital específico, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS.

Art. 3º A aceitação de alunos especiais dependerá:

I – de seleção pública através de edital específico;

II - da existência de vagas conforme número de alunos regulares inscritos;

III - da aprovação do professor responsável pela disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 4º É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias.

Art. 5º Os alunos especiais terão as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência, às tarefas, aos testes, dentre outros.

Art. 6º O aluno da modalidade especial terá direito a acessar o sistema de bibliotecas do IFRS, bem como os laboratórios utilizados pelo Programa.

Art. 7º As inscrições serão realizadas diretamente na Secretaria da Pós-Graduação, observando-se os prazos estipulados em edital específico.

§ 1º A inscrição é uma pré-matrícula, devendo o interessado escolher somente uma disciplina ou atividade acadêmica do semestre letivo, conforme oferta curricular.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a cópia dos seguintes documentos:

I - diploma da graduação (acompanhado do original para fins de autenticação);

II - histórico escolar (acompanhado do original para fins de autenticação);

III - *curriculum lattes*.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Júlio Xandro Heck

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 11 de maio de 2015.

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)